

OCTOBRE 2025

# UMA ALTERNATIVA JUSTA AO DESLOCAMENTO FORÇADO PELO DESENVOLVIMENTO:

Proposta de política para a promoção de  
uma transição energética justa para  
comunidades afetadas por projetos



# ORGANISATIONS SIGNATAIRES



BRICS Feminist Watch | Centre for Human Rights and Development Mongolia  
 Center for Energy, Ecology and Development | Pakistan Fisherfolk Forum  
 Freedom from Debt Coalition (Philippines) | Pakaid | EcoLur International  
 Legal Rights and Natural Resources Center (Philippines)

## INTRODUÇÃO

*Somos organizações da sociedade civil e consultores jurídicos e técnicos que apoiamos as comunidades afetadas por minas e outros projetos de desenvolvimento em grande escala. Muitos desses projetos são justificados por seus desenvolvedores como necessários para a transição para energias renováveis. A crise climática exige a rápida transformação do atual sistema energético, ainda baseado em combustíveis fósseis. Contudo, como ressalta o secretário-geral da ONU, essa transição precisa ser justa, centrada nas pessoas e guiada pela equidade. Os projetos de desenvolvimento que deslocam à força os povos indígenas e outras comunidades ligadas à terra são incompatíveis com esses princípios.*

*Esta proposta requer uma nova abordagem de participação das comunidades afetadas, baseada no respeito à sua autonomia e aos seus direitos humanos individuais e coletivos, que possa realmente impulsionar uma transição energética mais rápida e justa.*

---

## AS ABORDAGENS ATUAIS PARA LIDAR COM OS RISCOS DE DESLOCAMENTO TÊM FALHADO EM PROTEGER AS COMUNIDADES AFETADAS

Em nosso trabalho de apoio a comunidades deslocadas — tanto física como economicamente — por projetos de mineração, energia e outras iniciativas de grande porte, temos testemunhado a ruptura de suas vidas e a devastação dos ecossistemas dos quais dependem. Esses impactos — [bem documentados](#) por meio século de pesquisa empírica — incluem falta de terra, falta de moradia, insegurança

sans-abrisme, l'insécurité alimentaire, l'augmentation de la morbidité, la marginalisation, la désarticulation sociale et les menaces pour la survie culturelle des peuples autochtones. Même en adoptant les meilleures stratégies d'atténuation, il est souvent impossible d'éviter les dommages en raison de la nature intrinsèquement destructrice des projets liés à l'industrie extractive. Et même lorsque les communautés ont pu bénéficier des processus de responsabilisation les plus solides mis à leur disposition, nous avons constaté qu'il est généralement impossible de restaurer ce qui a été perdu.

Portanto, apelamos aos formuladores de políticas, aos credores e às empresas, que evitem ao máximo projetos que causem deslocamento, e

que invistam em soluções de economia circular que reduzam a necessidade de extração de novos recursos.

Reconhecemos, no entanto, que muitos projetos de mineração e outros projetos de grande porte com uso intensivo de terra continuarão a ser desenvolvidos nos próximos anos, inclusive aqueles necessários para a transição para os sistemas de energia limpa de que o mundo precisa urgentemente para evitar mudanças climáticas catastróficas. Essa realidade nos motivou a explorar abordagens para a participação das comunidades melhores do que as aplicadas atualmente de acordo com os padrões globais predominantes.

As normas internacionais que regem o deslocamento e o reassentamento, como as "salvaguardas" promulgadas pela primeira vez pelo Banco Mundial, oferecem proteções importantes. Sua adoção nas décadas de 1980 e 1990 e as atualizações subsequentes - que embasaram políticas nacionais em diversos países - representaram um avanço em relação ao [tratamento historicamente indigno](#) dado às comunidades, frequentemente vistas como "entraves" ao desenvolvimento. Entretanto, [as evidências](#) são estarrecedoras de que esses padrões e sua implementação ainda não conseguem, em grande parte, evitar o empobrecimento e outros danos graves às comunidades deslocadas. Os motivos para isso incluem:

- Suposição de expropriação legítima: Padrões como o Padrão de Desempenho 5 (PD5) da Corporação Financeira Internacional (IFC) presumem que a finalidade de um projeto justifica a desapropriação e o deslocamento de terras, sem avaliar a contribuição do projeto para o

bem-estar geral ou considerar o custo-benefício para as comunidades e os ecossistemas.

- **Não consideração de alternativas viáveis de desenvolvimento:** Os desenvolvedores muitas vezes não chegam a considerar seriamente a elaboração de projetos alternativos para evitar ou minimizar o deslocamento, enquanto os governos e os credores aceitam sem questionamentos as alegações dos desenvolvedores de que não há "alternativas viáveis".
- **Implementação de padrões de cima para baixo:** A implementação se baseia em processos tecnocráticos, geralmente liderados por consultores de curto prazo contratados por desenvolvedores de projetos, e que prestam contas a eles e não às comunidades afetadas.
- **Exclusão das comunidades na tomada de decisões:** Os povos indígenas e outras comunidades ligadas à terra são tratados como partes interessadas passivas em vez de detentores de direitos, e normalmente são consultados apenas superficialmente sobre um conjunto restrito de opções no contexto de desequilíbrios extremos de poder, sem o apoio de consultores independentes para verificar as reivindicações dos desenvolvedores e ajudar a moldar as decisões e os resultados. Os povos indígenas são com frequência privados de seu direito de dar ou negar seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).
- **Implementação e fiscalização fracas:** Mesmo quando planos decentes de reassentamento ou de restauração de meios de subsistência são desenvolvidos no papel, muitas vezes eles não são implementados de forma eficaz, com foco nos resultados para as comunidades afetadas e na prestação de contas a elas.

Como resultado dessas lacunas nos

padrões vigentes e em sua implementação, a desconfiança e o ressentimento entre as comunidades afetadas e os movimentos sociais aliados continuam a se agravar, [levando a reclamações](#), [conflitos](#) e [custos](#) para todos os envolvidos. Os desenvolvedores de projetos, juntamente com os órgãos reguladores, os credores e os compradores, precisam urgentemente adotar uma abordagem melhor.

## ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS PARA AVANÇAR NA TRANSIÇÃO JUSTA

Tem havido um [forte apelo a favor do respeito aos direitos humanos e aos direitos dos povos indígenas no contexto de uma transição energética justa](#), especialmente com relação à exploração de minerais de transição. Mas não tem sido dada atenção suficiente ao que seria necessário, em termos práticos, para envolver as comunidades a partir de uma premissa de respeito, tanto para evitar violações de seus direitos humanos individuais e coletivos, como para cumpri-los.

Há esforços significativos em curso para assegurar a [efetiva implementação](#) do direito dos povos indígenas à autodeterminação, incluindo a prerrogativa de dar ou negar o CLPI para projetos que possam afetar suas terras, territórios e recursos. À medida que esse importante trabalho avança, também é necessário garantir uma interação respeitosa e baseada em direitos com as comunidades não indígenas, que muitas vezes detêm direitos consuetudinários sobre a terra e laços profundos com seus territórios e

recursos naturais, sem prejuízo do reconhecimento jurídico internacional específico dos direitos dos povos indígenas.

Há várias iniciativas importantes que podem criar coletivamente uma base para uma melhor abordagem:

- **Acordos entre comunidades e empresas**, como os Acordos de Benefício de Impacto (IBAs), são [comuns](#) em [várias jurisdições](#), como Austrália, Canadá, Estados Unidos e África do Sul, embora raramente para comunidades não indígenas, e continuam existindo sérias [limitações](#) na implementação e aplicação desses acordos.
- **Mediações intensivas entre comunidades e desenvolvedores de projetos** são disponibilizadas através de mecanismos de prestação de contas de instituições financeiras de desenvolvimento, como o Compliance Advisor Ombudsman (CAO) da IFC (Corporação Financeira Internacional), para ajudar a chegar a acordos destinados à remediação de danos. Por outro lado, esses mecanismos raramente são usados para influenciar a elaboração de projetos e [prevenir danos](#) antes que as decisões sejam tomadas.
- **Uma iniciativa para o financiamento conjunto de suporte técnico e jurídico independente às comunidades**, para que elas possam participar da tomada de decisões e negociar acordos. está em [fase conceitual](#) e tem despertado interesse.
- **As regras de arbitragem para a execução de acordos e proteção dos direitos humanos** no contexto de conflitos entre empresas e comunidades foram desenvolvidas

nas [Regras de Haia sobre Arbitragem de Empresas e Direitos Humanos](#), mas raramente foram colocadas em prática.

- **A Declaração de Dublin sobre o Acesso Justo e Equitativo à Terra (FELA)**, desenvolvida por cientistas sociais e especialistas em direitos humanos, incluindo os autores deste documento, foi aprovada em uma sessão especial da conferência anual de 2024 da Associação Internacional de Avaliação de Impacto (IAIA). Esta declaração descreve [seis princípios fundamentais](#) por meio dos quais os desenvolvedores de projetos, credores e agências de implementação reconhecem, respeitam e capacitam as comunidades afetadas, colocando como centro sua autonomia, seu papel na tomada de decisões e seu maior bem-estar.

Com base nesse trabalho e na nossa experiência como defensores de comunidades, a proposta de política abaixo busca oferecer uma estrutura melhor para a participação das comunidades assentada na premissa de respeito e autonomia.

# NOSSA PROPOSTA PARA UMA ALTERNATIVA JUSTA AO DESLOCAMENTO FORÇADO PELO DESENVOLVIMENTO

Pedimos uma nova abordagem justa de engajamento com comunidades que mantêm profundos laços sociais, culturais ou econômicos com seus territórios e recursos naturais e que podem ser significativamente afetadas por projetos de investimento de grande porte. Essa abordagem é embasada no respeito à dignidade, ao conhecimento e às capacidades das pessoas afetadas pelo projeto, e em seu [Direito ao Desenvolvimento](#), que inclui o direito de exercer o controle sobre as decisões que podem alterar fundamentalmente suas vidas. Os povos indígenas e outras comunidades vinculadas à terra devem ser reconhecidos como detentores de direitos, guardiões de seus territórios e do meio ambiente, e protagonistas de seu próprio desenvolvimento - com autonomia para avaliar riscos, oportunidades e concessões associados a propostas externas de projetos de grande porte que incidam sobre seus territórios.

Somente uma abordagem justa de engajamento comunitário, enraizada no respeito, pode assegurar aos projetos um apoio amplo e genuíno da comunidade, princípio já reconhecido, embora pouco aplicado, como pré-requisito para o desenvolvimento responsável, conforme a [Política de Sustentabilidade da IFC](#).

Para viabilizar essa abordagem, propomos a incorporação das seguintes medidas na Estrutura de Sustentabilidade da IFC atualizada e em outros padrões relevantes, e sua adoção por desenvolvedores de projetos, credores, investidores e compradores.

## 1. Acesso a informações e suporte técnico e jurídico para as comunidades

- Os desenvolvedores de projetos devem fornecer às comunidades potencialmente afetadas informações acessíveis e suportes técnico e jurídico independentes — com financiamento independente, administrado por terceiros — para avaliar impactos, explorar alternativas e definir benefícios para a comunidade antes de qualquer decisão sobre o projeto.

No início da fase de viabilidade de um projeto, e antes de qualquer decisão sobre seu

andamento, os desenvolvedores devem fornecer aos indivíduos e às comunidades potencialmente em risco de deslocamento físico ou econômico todas as informações relevantes a esses riscos, incluindo propostas de projetos, opções de planejamento, mapas e estudos técnicos. Essas informações devem ser fornecidas em um formato acessível em seu idioma local.

Devem ser oferecidos recursos às comunidades para:

- **Realizar o mapeamento e estudos de referência de suas terras, recursos e ativos**, incluindo descrições de seus usos, valores e acordos de posse, com a ajuda de cartógrafos e outros especialistas.
- **Participar de forma efetiva, junto ao desenvolvedor do projeto, de avaliações participativas de impactos das alternativas de concepção do projeto.** Nesse processo, as comunidades devem contar com o apoio de especialistas técnicos independentes, inclusive de engenheiros de minas e especialistas ambientais e sociais. As avaliações de impacto devem incluir uma análise da viabilidade e da robustez das propostas dos desenvolvedores para evitar e mitigar impactos, e devem abordar como essas propostas se comparam a ideias lideradas pela comunidade, incluindo alternativas de concepção do projeto, áreas de implantação (footprints) e localizações. No caso de desenvolvimentos brownfield ou projetos greenfield em locais onde houve deslocamento anterior para dar lugar ao projeto, essas avaliações também devem incluir medidas para remediar os impactos herdados. As avaliações devem ser realizadas com a participação significativa de mulheres e de todos os outros grupos da comunidade, inclusive aqueles que são particularmente vulneráveis a danos.
- **Elaborar um pacote de benefícios** que desejam obter com o projeto, com o apoio de especialistas em desenvolvimento. O pacote de benefícios poderá incluir emprego, desenvolvimento de infraestrutura e instalações comunitárias, acesso à educação e ao treinamento de habilidades, um fluxo de receita ou quaisquer outros benefícios para efetivar sua própria visão de desenvolvimento. A elaboração de propostas de benefícios deve ser viável, sustentável, com perspectiva de gênero, com base em um processo de tomada de decisão inclusivo, do qual todos os grupos da comunidade tenham participado, e garantir benefícios equitativos para toda a comunidade.

Os especialistas e consultores com os quais as comunidades decidem trabalhar devem ser selecionados pelas próprias comunidades, com o apoio de ONGs ou consultores jurídicos, se as comunidades assim o desejarem. Eles devem ser profissionais altamente qualificados, não ter conflitos de interesse e prestar contas às comunidades e não aos desenvolvedores do projeto.

## 2. Priorização de alternativas de projetos que evitem deslocamentos e outros impactos

- **Os projetos devem evitar, tanto quanto possível, o deslocamento e impactos significativos nas comunidades. Somente depois de explorar completamente as opções de prevenção é que os impactos inevitáveis devem ser abordados, com foco na minimização de sua duração, na maximização da restauração e do retorno e na entrega de compensações e benefícios projetados pela comunidade.**

Os desenvolvedores de projetos devem elaborar o projeto proposto de forma a evitar o deslocamento, a destruição de recursos e outros impactos significativos, mesmo que isso aumente os custos iniciais e reduza o acesso do projeto à terra. Soluções técnicas e de engenharia inovadoras para evitar e minimizar os impactos - incluindo alterações no tipo, na área de implantação e na elaboração do projeto - devem ser avaliadas em primeiro lugar.

Deve-se priorizar as opções que evitem e minimizem o reassentamento e perturbações no acesso da comunidade aos recursos dos quais dependem, e que permitam a continuidade dos meios de subsistência, o acesso a alimentos, água, instalações e outros aspectos da vida da comunidade.

Somente após uma exploração completa das opções para evitar danos, a atenção deve ser orientada a estratégias para lidar com os impactos inevitáveis. Para esses impactos, o foco deve ser a exploração de opções para limitar sua duração e gravidade. Sempre que possível, os impactos na terra e nos recursos devem ser temporários e limitados, com prioridade para a restauração e o retorno o mais rápido possível.

Em seguida, as comunidades devem receber apoio para avaliar as opções de compensação do custo de reposição, restabelecimento dos meios de vida e outras medidas que não apenas compensarão as perdas, mas também gerem benefícios capazes de deixá-las em uma situação melhor, conforme determinado por elas e alinhado com suas próprias metas de desenvolvimento.

Essas estratégias devem ser fundamentadas nos sistemas existentes de posse de terras e recursos para que sejam respeitados e mantidos. Por exemplo, as comunidades com sistemas de posse de terra comunitários podem decidir que certas partes de suas terras podem ser usadas (em troca de substituições, compensações e outros benefícios) por um período limitado por uma empresa de mineração, com requisitos claros de restauração e retorno, enquanto designam outras partes de suas terras como totalmente fora dos limites.

### 3. Mediação baseada em direitos que aborda os desequilíbrios de poder

- Os desenvolvedores de projetos devem participar em negociações equitativas com as comunidades afetadas com base em um amplo entendimento das melhores opções disponíveis para evitar impactos, limitar sua duração, restaurar terras e recursos e garantir benefícios sustentáveis para a comunidade. As negociações devem ser facilitadas por mediadores independentes e neutros com o objetivo de chegar a acordos que respeitem os direitos e sejam mutuamente benéficos.

O objetivo deve ser um acordo justo e equitativo que proteja a terra, os recursos e os meios de subsistência das comunidades, permita a coexistência com o projeto e inclua acordos de compartilhamento de benefícios elaborados pelas comunidades para melhorar seus padrões de vida e bem-estar. Em última análise, qualquer acordo deve respeitar os direitos humanos e os direitos dos povos indígenas e deixar as comunidades em uma situação melhor, mesmo que elas estejam de acordo com concessões. Os Padrões de Desempenho da IFC devem ser considerados a base sobre a qual se constrói um acordo equitativo e mutuamente benéfico.

Deve-se disponibilizar serviços de mediação independentes para facilitar negociações justas entre as comunidades e os desenvolvedores de projetos, e com o objetivo de nivelar o campo de atuação e evitar conflitos e danos. Mediadores neutros e especializados ou outros facilitadores apropriados devem ser selecionados conjuntamente pelas partes. Os mediadores devem ter conhecimentos especializados em direitos humanos e resolução de conflitos assimétricos, incluindo as habilidades para lidar com dinâmicas complexas entre as partes e dentro da comunidade.

A mediação deve proporcionar um fórum para que as partes e seus consultores compartilhem informações, esclareçam interesses e posições e troquem ideias e propostas. Ela deve ser conduzida de maneira culturalmente apropriada e ter como objetivo [abordar as assimetrias de poder](#) e garantir a representação dos interesses de todas as pessoas afetadas, inclusive os de grupos marginalizados. Embora as comunidades tenham o poder de se representar, inclusive por meio de representantes comunitários eleitos, elas devem ter a liberdade de consultar advogados e procurar orientação de ONGs ou de qualquer outra pessoa que lhes dê suporte, da maneira que acharem melhor.

Em alguns casos, as comunidades podem precisar de suporte para estabelecer e registrar entidades legais para participar de uma mediação e acordos formais.

## 4. Desapropriação somente de acordo com os princípios das leis de direitos humanos

- A aquisição compulsória de terras ou o reassentamento involuntário só devem ser realizados nas circunstâncias mais excepcionais, em estrita conformidade com os princípios da lei internacional de direitos humanos.

É possível que, mesmo com as melhores estratégias de prevenção, mitigação e compartilhamento de benefícios disponíveis, as comunidades decidam que as concessões não valem a pena e que não querem que o projeto prossiga. Qualquer invocação por parte dos governos de "interesse público" ou de um "propósito público" para justificar a desapropriação e anular as objeções da comunidade deve estar sujeita a uma rigorosa avaliação dos direitos humanos, incluindo uma avaliação da necessidade e da proporcionalidade. No caso dos povos indígenas, essa desapropriação não deve prosseguir sem o seu CLPI.

[A lei de direitos humanos](#) permite a desapropriação (no caso de não indígenas) somente em circunstâncias excepcionais, exclusivamente com o objetivo de promover o bem-estar geral (ou seja, para apoiar a realização e a proteção dos direitos humanos) e quando todas as alternativas viáveis para atingir o mesmo objetivo tiverem sido esgotadas. O princípio da proporcionalidade exige que os impactos positivos do projeto nos direitos humanos sejam ponderados em relação aos impactos nos direitos e no bem-estar das comunidades cujos territórios e recursos seriam afetados. [O direito internacional](#) estabelece um padrão elevado e exige o devido processo legal, acesso a recursos legais e outras salvaguardas para defender os direitos humanos.

Mesmo nos raros casos em que os governos buscam exercer a expropriação legítima em conformidade com os direitos humanos, os desenvolvedores de projetos devem buscar acordos de boa-fé com as comunidades para evitar impactos adversos e oferecer benefícios significativos. Nesses casos, apenas [o território e os recursos mínimos necessários devem ser afetados](#), e as comunidades devem manter o direito de designar determinadas áreas - como aquelas com significado cultural ou espiritual ou de alto valor para sua subsistência - como "zonas de acesso restrito".

## 5. Mecanismos de monitoramento e aplicabilidade dos acordos

- Os termos de qualquer acordo devem ser claros, específicos, com prazo determinado e compreensíveis para as comunidades. Eles devem ser juridicamente vinculantes e incluir mecanismos de monitoramento independente (por exemplo, por mediadores ou um painel de especialistas). Eles devem poder ser aplicados pelas próprias comunidades - com o apoio de um advogado - por meio de tribunais, arbitragem em conformidade com os direitos humanos, como as [Regras de Haia sobre Arbitragem de Empresas e Direitos Humanos](#) ou outros mecanismos de execução acessíveis e eficazes.

Deve-se fornecer suporte técnico e jurídico às comunidades durante toda a vigência do acordo para apoiar sua implementação, inclusive a distribuição e execução de benefícios de maneira justa e equitativa para toda a comunidade.

A implementação e o cumprimento dos acordos devem ser monitorados regularmente durante todo o ciclo de vida do acordo ou do projeto, inclusive, por exemplo, por comitês de múltiplas partes interessadas ou especialistas independentes.

Quando os desenvolvedores do projeto violam ou deixam de executar as medidas exigidas no acordo, as comunidades devem ter um meio acessível e eficaz para a resolução de disputas e a aplicação da lei. Isso pode incluir mediação, a intervenção de um painel de especialistas ou, se necessário, acesso a tribunais ou arbitragem em conformidade com os direitos humanos.

Os custos de implementação e execução do acordo, incluindo o acesso a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, não devem ser arcados pelas comunidades. O financiamento para suporte técnico e jurídico às comunidades e aos monitores poderia ser reservado antecipadamente como parte do acordo.

## 6. Capacitação e uso de alavancagem para garantir uma abordagem justa do envolvimento da comunidade

- **As instituições financeiras de desenvolvimento, os credores comerciais, os investidores e os compradores devem viabilizar essa abordagem contribuindo com recursos para o suporte técnico e jurídico independente para as comunidades e oferecendo serviços de mediação para a realização de acordos antecipados.**

Esses atores devem estabelecer fundos comuns para financiar o suporte técnico e jurídico para as comunidades durante todo o ciclo do projeto, inclusive para negociar, monitorar e aplicar acordos justos e equitativos com os desenvolvedores do projeto. Para evitar conflitos de interesse, um terceiro que seja independente do desenvolvedor do projeto deve ser responsável pela administração dos fundos. O argumento a favor do financiamento privado para o suporte técnico e jurídico às comunidades, bem como o consenso entre o setor privado e a sociedade civil sobre os princípios e elementos de concepção para um fundo independente foi apresentado em [um brief publicado em 2024](#).

Se as instituições financeiras de desenvolvimento estiverem considerando investir no projeto ou já tiverem investimentos nas empresas envolvidas, elas devem disponibilizar seus mecanismos independentes de prestação de contas (IAMs) para mediar a elaboração de acordos iniciais entre as comunidades e os desenvolvedores do projeto. Em outros casos, os mediadores poderiam ser financiados por meio do fundo comum descrito acima.

- **As instituições financeiras de desenvolvimento, os credores comerciais, os investidores e os compradores devem utilizar sua influência para garantir uma abordagem justa à participação da comunidade durante todo o ciclo do projeto.**

Os financiadores de projetos devem abster-se de conceder empréstimos para projetos com impactos significativos sobre as comunidades ligadas à terra na ausência dessa abordagem, ou devem exigir as medidas descritas acima e a demonstração de amplo apoio da comunidade (que, no caso dos povos indígenas, deve assumir a forma de CLPI) como condição para desembolsos de empréstimos.

Os acionistas dos desenvolvedores de projetos devem exercer sua influência, inclusive por meio de engajamento e de resoluções de acionistas, para garantir a adoção dessas medidas.

Os compradores e as entidades que processam ou utilizam a commodity derivada do projeto devem garantir que essas medidas sejam adotadas por meio de suas políticas de due diligence, participação e aquisição, inclusive por meio de requisitos em cascata em toda a cadeia de suprimentos.

Os usuários finais corporativos, como empresas automotivas e de energia renovável, devem interagir diretamente com os desenvolvedores de projetos (bem como com seus fornecedores mais diretos), inclusive por meio de visitas ao local e reuniões com as comunidades afetadas para entender suas perspectivas.

Todos os atores ao longo da cadeia de investimentos e suprimentos devem garantir a existência de mecanismos eficazes de reclamação para efetivar suas responsabilidades de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Além de suas responsabilidades de permitir ou contribuir para a remediação quando ocorrerem danos, essas partes interessadas também devem instituir consequências materiais para os desenvolvedores de projetos que não respeitarem os acordos com as comunidades locais.



**Inclusive  
Development  
International**

---

**Inclusive Development International**  
82 Patton Avenue Suite 210  
Asheville, NC 28801 USA